

PARECER

TC-006888.989.16-7

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2017.

Prefeito: Felício Ramuth.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2017.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar, na próxima inspeção “in loco”, as providências regularizadoras noticiadas.

Determina, ainda, o encaminhamento ao subscritor do expediente TC-000352.989.19 de cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

CT

Determina, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-006964.989.17, TC-014142.989.17, TC-013527.989.18 e TC-014826.989.18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CT